



CONGRESSO NACIONAL

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

data 02.02.11	proposição Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010
------------------	---

autor ANDRÉIA ZITO PSDB/RJ	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 12	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 12 da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

“Art. 12

§ 3º A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata o caput poderá ser feita mediante análise de currículo, observados os quantitativos **propostos pelo Poder Executivo Federal e aprovados pelo Congresso Nacional.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto do mencionado parágrafo com o objetivo de submeter à aprovação do Congresso Nacional o quantitativo de vagas, estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para a contratação de pessoal mediante processo seletivo simplificado.

A alteração visa transparência no processo de contratação temporária, ao mesmo tempo em que tem a respectiva previsão dos gastos com a contratação do pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/02/20 às 16:55 Munha /Matr.: 4726-3	
---	--